



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2264 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o pagamento de Abono aos servidores públicos municipais efetivos, aos ocupantes de cargos de Agente Político e em Comissão, da Administração Direta e Indireta do município de Quissamã.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

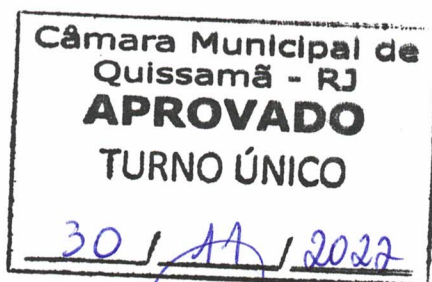
Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Abono, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no Ticket Alimentação, aos servidores públicos municipais efetivos, aos ocupantes de cargos de Agente Político e em Comissão da Administração Direta e Indireta do município de Quissamã.

Art. 2º O abono a que se refere a presente Lei será pago em única parcela no mês de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Quissamã, 1º de dezembro de 2022.



Marcio Oliveira Pessar:
Presidente

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
Oficial de Quissamã

Em 07 / 12 / 2022

Edição: 2136

RJ
Rosemary de Souza
Assinatura
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207